

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS, sediado na Rua General Osório, nº 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominado IFRS e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) Julio Xandro Heck, portador da Cédula de Identidade nº 1061938229 – SSP/RS do CPF nº 934.760.430-53 e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, inscrita no CNPJ sob nº 04.732.975/0001-65, sediada no endereço Rua Sete de Setembro, 1156, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-191, doravante denominada UERGS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Leonardo Alvim Beroldt da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1032094847 – SSP/RS do CPF nº 676.325.050-91, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio direcionadas à implementação de ações de cooperação técnico-científico, para execução de atividades de pesquisa aplicada, extensão, ensino, desenvolvimento tecnológico e inovação, consultorias, análises e serviços tecnológicos, organização de eventos acadêmicos, atuação de professores como colaboradores em cursos de Mestrado, possibilitar que professores do IFRS apresentem projetos de pós-doutoramento na UERGS, bem como que possam cumprir a carga horária do estágio nesta instituição (conforme o previsto nos regulamentos internos), desde que, aprovados seus projetos nas instâncias obrigatórias de cada programa e Instituição.

1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em Anexo.



1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho em anexo.

1.4. Havendo repasse financeiro será observado o disposto na portaria MP 67 de 31 de março de 2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo, assim como em seu Plano de Trabalho, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

2.2.1. As alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pela autoridade competente.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. São obrigações da UERGS:

a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no Plano de Trabalho;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do IFRS:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução dos Plano de Trabalhos objeto deste Acordo;



b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, os projetos objeto do Plano de Trabalho específico a este Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei n°. 9.279/96, Lei n°. 9.609/98, Lei n°. 9.610/98, bem como a Lei n°. 10.973/2004.

3.3. No caso a que se refere à alínea “a” do item 3.2, todos os docentes do IFRS que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

3.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 3.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

3.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados/acordados, para participarem de “dias-de-campo”, “visitas técnicas” ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este



Acordo, pelo período e conforme o regramento do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; e,

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. A Coordenação Administrativa/Fiscalização do presente Acordo fica assim constituída:

a) Pela UERGS: Professora Dra. Maria Cristina Schefer e Eri Schneider Costa;

b) Pelo IFRS: Nome Completo

4.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

4.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS DECLARAÇÕES**

5.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

5.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

A 

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

6.1. As relações entre IFRS e UERGS nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em Instrumento específico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos/meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

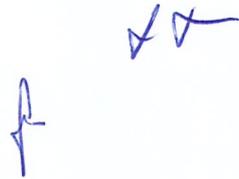
7.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

8.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

8.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre as partes.

8.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.



8.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

#### CLÁUSULA NONA — DO FORO

9.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

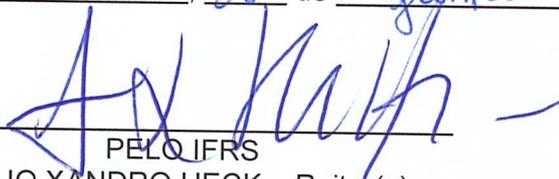
Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAAF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Responsabilidade pela publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no diário oficial da união fica a cargo do IFRS.

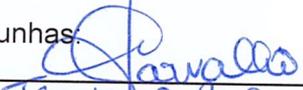
E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, 18 de junho de 2019.

  
PELO IFRS  
JULIO XANDRO HECK – Reitor(a)

  
PELA UERGS  
LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA – Reitor

Testemunhas:

  
Nome: Tânia S.B. Carvalho  
CPF: 389079200-53

  
Nome: André Scorsin Scavola  
CPF: 911.096 30-74